LEI Nº 100, DE 08 DE AGOSTO DE 1952.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de agosto do corrente exercício o pagamento do imposto predial e territorial urbano, em todo Município de Anápolis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 08 de agosto de 1952.

Plácido de Campos
PRESIDENTE